

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO  
PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.

PROCESSO: 00113715552  
DEMANDANTE: VIDA - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA  
DATA DA SENTENÇA: 07 DE JULHO DE 2003  
PROLATOR: NEWTON FABRÍCIO

\*\*\*\*\*

VISTOS, ETC.

A empresa VIDA - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, justificando a sua pretensão em razão da crise geral que passa a economia. Relata que a perda do sócio Márcio que gerenciava a empresa faleceu, sendo que a sócia remanescente não teve condições emocionais para soerguer a sociedade.

Instruiu o pedido com documentos.

Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 8º da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

No caso em exame, merece prosperar a pretensão da demandante, eis que o pedido está fundado em confissão de insolvência, com absoluta impossibilidade de continuidade dos negócios.

DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA de **VIDA - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, já qualificada, com fulcro no art. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 18:00hs, e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. Fabrício Scalzilli, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

- c) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, do Decreto-Lei 7.661/45;
- d) fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;
- e) fixo, provisoriamente, o termo legal em 08 de maio de 2003, sessenta dias antes do presente pedido;
- f) arrecade-se os bens da falida, oficiando-se aos Registros de Imóveis, DETRAN, CRT e Banco Itaú para que informem a sua existência;
- g) intinem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;
- h) determino a indisponibilidade dos bens dos sócios da Falida, até que seja concluído o inquérito judicial, oficiando-se aos Registros Imobiliários, CRT, Banco Itaú e Departamento de Trânsito para tanto;
- i) nomeio perito o Sr. Cláudio Fin e leiloeiro o Sr. Adelgides Borges Villar;
- j) procedam-se às comunicações de praxe.
- k) officie-se aos cartórios de protestos solicitando a data do protesto mais antigo da falida, para fins de fixação do termo legal.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Intimem-se.

Porto Alegre, 07 de julho de 2003.

*(Handwritten signature)*  
 Newton Fabrício,  
 Juiz de Direito.

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi estes autos  
 Em 07 de 07 de 2003  
 O Escrivão : *(Handwritten signature)*